

**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL****Portaria n.º 500/2004**

de 10 de Maio

Decorridos dois anos sobre os acontecimentos de 11 de Setembro de 2001 nos Estados Unidos da América, um novo atentado terrorista, perpetrado em Madrid, demonstra a necessidade absoluta de dar continuidade ao esforço levado a cabo pelos países e pelas organizações internacionais no sentido de travar estas acções.

Neste sentido a NATO tem vindo a empenhar as suas forças navais permanentes, STANAVFORLANT e STANAVFORMED, numa operação denominada «Active Endeavour» que, no Mediterrâneo Oriental tem controlado as principais rotas comerciais com o intuito de prevenir atentados terroristas no âmbito marítimo e tentativas de contrabando, por exemplo, de armamento.

Desde 2002, Portugal tem empenhado na operação em apreço uma fragata da classe Vasco da Gama sendo que, no corrente ano, está também previsto o empenhamento de um navio português.

Atendendo ao que antecede torna-se necessário alterar o n.º 7.º da Portaria n.º 726/2002, de 27 de Junho, com a redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 292/2003, de 8 de Abril, no sentido de os encargos financeiros inerentes à continuação deste empenhamento serem suportados pela verba atribuída à participação nacional na STANAVFORLANT em 2004.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 41.º e no n.º 1 do artigo 44.º da Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas, aprovada pela Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e da Defesa Nacional, que o n.º 7.º da Portaria n.º 726/2002, de 27 de Junho, com a redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 292/2003, de 8 de Abril, passe a ter a seguinte redacção:

«7.º Os encargos são suportados pela verba atribuída à participação nacional na STANAVFORLANT em 2001, 2002, 2003 e 2004.»

O Ministro de Estado e da Defesa Nacional, *Paulo Sacadura Cabral Portas*, em 21 de Abril de 2004.

**MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL  
E DA CIÊNCIA E DO ENSINO SUPERIOR****Portaria n.º 501/2004**

de 10 de Maio

Considerando-se necessário proceder à revisão da estrutura curricular dos cursos de formação de oficiais do quadro permanente do Exército ministrados na Academia Militar, por forma a adequá-los, através da incorporação de novos conteúdos programáticos, aos desafios de modernização resultantes da constante inovação tecnológica e às exigências dos novos desempenhos operacionais e administrativos que actualmente são cometidos ao Exército, no âmbito nacional e internacional;

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 302/88, de 2 de Setembro;

Sob proposta do Chefe do Estado-Maior do Exército: Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e da Defesa Nacional e da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

1.º Os anexos I a VIII à Portaria n.º 20/97, de 7 de Janeiro, passam a ter a redacção constante dos correspondentes anexos à presente portaria, da qual fazem parte integrante.

2.º A presente portaria é aplicável aos cursos iniciados a partir do ano lectivo de 2000-2001, inclusive.

3.º Os cursos iniciados na vigência da Portaria n.º 20/97, de 7 de Janeiro, mantêm a respectiva estrutura curricular até à sua conclusão.

Em 7 de Abril de 2004.

Pelo Ministro de Estado e da Defesa Nacional, *Henrique José Praia da Rocha de Freitas*, Secretário de Estado da Defesa e Antigos Combatentes. — A Ministra da Ciência e do Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*.

## ANEXO I

**Licenciatura em Ciências Militares, especialidade de Infantaria**

a) Área científica do curso: Ciências Militares.

b) Duração normal do curso:

- 1) Parte escolar: nove semestres lectivos;
- 2) Tirocínio para oficial (TPO): um semestre lectivo.

c) Estrutura curricular:

- 1) Créditos mínimos das áreas científicas de índole estritamente académica:

	uc
Matemática, Informática e Representação Gráfica .....	11,5
Física e Química .....	7
Ciências da Terra e do Espaço .....	3
Organização, Tática e Logística ....	28,5
Material e Tiro .....	11,5
Comando, História e Estratégia Militar .....	18
Economia, Gestão e Administração	14,5
Ciências Sócio-Comportamentais ...	17
Ciências Jurídicas .....	26
Motricidade Humana .....	1,5
Línguas Estrangeiras .....	15
Tirocínio para Oficial (Estágio de Fim de Curso) .....	15
Trabalho Final de Curso .....	13
<i>Total</i> .....	<u>181,5</u>

- 2) Carga horária mínima das áreas disciplinares de instrução e treino:

	Horas
Preparação e Treino Militar (PTM) ...	450
Treino Físico (TF) .....	705
<i>Total</i> .....	<u>1 155</u>

## ANEXO II

**Licenciatura em Ciências Militares, especialidade de Artilharia**

a) Área científica do curso: Ciências Militares.

b) Duração normal do curso:

- 1) Parte escolar: nove semestres lectivos;
- 2) Tirocínio para oficial (TPO): um semestre lectivo.